

encontrar o vértice "M16" (N - 7867836,292; E - 565902,907); do vértice "M16" segue-se em linha reta, a distância de 26,659m até encontrar o vértice "M17" (N - 7867837,726; E - 565876,287); do vértice "M17" segue-se em linha reta, a distância de 66,740m até encontrar o vértice "M18" (N - 7867877,977; E - 565823,051); do vértice "M18" segue-se em linha reta, a distância de 36,674m até encontrar o vértice "M19" (N - 7867908,692; E - 565803,011); do vértice "M19" segue-se em linha reta, a distância de 72,492m até encontrar o vértice "M20" (N - 7867907,644; E - 565730,527); do vértice "M20" segue-se em linha reta, a distância de 331,525m até encontrar o vértice "M21" (N - 7867843,583; E - 565405,250); do vértice "M21" segue-se em linha reta, a distância de 9,023m até encontrar o vértice "M22" (N - 7867840,727; E - 565396,691); do vértice "M22" segue-se em linha reta, a distância de 8,783m até encontrar o vértice "M23" (N - 7867835,735; E - 565389,465); do vértice "M23" segue-se em linha reta, a distância de 5,667m até encontrar o vértice "M24" (N - 7867830,160; E - 565388,446); do vértice "M24" segue-se em linha reta, a distância de 133,220m até encontrar o vértice "M25" (N - 7867771,457; E - 565508,035); do vértice "M25" segue-se em linha reta, a distância de 42,142m até encontrar o vértice "M26" (N - 7867740,003; E - 565545,792); do vértice "M26" segue-se em linha reta, a distância de 853,298m até encontrar o vértice "M01" (N - 7867089,956; E - 566098,564), obtendo o Poligonal fechado.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 248, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND; o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993; e os elementos que integram o Processo nº 10980.010227/93-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de arrendamento oneroso, do imóvel denominado "Hotel das Cataratas", situado no Parque Nacional do Iguazu, Estado do Paraná, à Companhia Tropical de Hotéis.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à exploração de serviços hoteleiros.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações de que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão será rescindida, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se inobservados os prazos nela fixados, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, se o cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto, ou, ainda, se, em qualquer época, a cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 04994.000402/2004-51, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que o Estado do Tocantins fez à União, com base na Lei nº 1.406, de 22 de outubro de 2003 e o Decreto nº 1.879, de 23 de outubro de 2003, que autoriza e regulamenta a doação, e comprovação de sua publicação (fls. 28/29), do imóvel situado na Quadra AANE-40, Conjunto QI-7, Alameda 01, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, na Cidade de Palmas, Estado do

Tocantins, constituído por terreno com área de 2.265,00m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 49.327, de 05.07.2001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO.

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, daquela Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

## GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001 da Secretária do Patrimônio da União e de conformidade com o disposto na Portaria nº 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o Permissão de Uso, a título oneroso e precário, no período de 17/12/2004 a 15/03/2005, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.597.008/0001-02, com sede na rua Corais, 50, balneário de Shangri-lá, em Pontal do Paraná/PR, a utilização das áreas de propriedades da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas nas areias das praias abaixo discriminadas, no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para instalação de quiosques visando a comercialização de artesanato do respectivo Município.

Praia de Leste - 20 metros na orla marítima, avenida Aníbal Khury, entre as ruas Baronesa do Cerro Azul e Dídio Costa;

Balneário de Santa Terezinha - 20 metros na orla marítima, avenida Aníbal Khury, entre a avenida Paraná com a rua Curitiba.

Art. 2º A outorga da Permissão de Uso atribui à ASSO-

CIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PONTAL DO PARANÁ a obrigação, além de outras, do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à União pelo uso do bem público, a ser quitado em uma única parcela com vencimento para 30/12/2004, sem o qual fica vedada a realização do evento, tornando-se nula a presente Permissão de Uso, e a de afixar uma placa visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel, constituído por terreno nacional interior com a área de 78.000,00m² e benfeitorias nele existentes, integrante do antigo Posto Agropecuário de São Fidélis, situado no lugar denominado Quilombinho São José, zona rural daquele Município, no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2005, para a realização do evento recreativo III São Fidélis Rural, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.008155/2005-40.

Art. 2º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 248, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado no inciso II do parágrafo 8º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004;

Considerando o disposto na Portaria nº 432, de 1º de setembro de 2004; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho para o exercício 2005 - 1ª alteração, com as modificações propostas pelo Estado do Acre, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo nº 01 da Portaria nº 547, de 27 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2004.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Unidade da Federação: ACRE  
Processo nº 50000.093178/2004-04

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2005 - 1ª Alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 3 de agosto de 2005.  
A - Programa de Construção e Conservação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. BR-364	Tarauacá - Cruzeiro do Sul	2.304.146
02. BR-317	Entroncamento AC-040 - Brasília	472.548
03. AC-090	Rio Branco - km 080	720.730
Total do programa		3.497.424

B - Programa de Conservação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
04. BR-364	Rio Branco - Sena Madureira	600.420
05. BR-364	Feijó - Tarauacá	308.355
06. BR-364	Rio Liberdade - Rio Juruá	496.344
07. BR-317	Brasília - Assis Brasil	212.662
08. AC-475	BR-364 - Plácido de Castro	134.699
09. AC-485	BR-317 - Xapuri	68.429
10. AC-407	Rodrigues Alves - Cruzeiro do Sul	387.577
11. AC-010	Rio Branco - Porto Acre	272.846
12. AC-040	Rio Branco - Plácido Alves	287.099
Total do programa		2.768.431